RESOLUÇÃO Nº	:	2007/2003
PROTOCOLOS Nºs	:	233613/00 e 233621/00
ORIGENS	:	PREFEITURA e CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADOS	:	OS MESMOS
ASSUNTO	:	RECURSOS DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 143 a 147, do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Poder Executivo Municipal, para reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 6095/00, de 06 de julho de 2002, e, em conseqüência recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo de BOA VISTA DA APARECIDA, exercício financeiro de 1998, responsabilidade de WOLNEI ANTONIO SAVARIS, e,

b) em caráter excepcional, dar provimento ao interposto pelo Poder Legislativo, para reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1400/00, de 06 de junho de 2000, e, em conseqüência julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo de BOA VISTA DA APARECIDA, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de VALÉRIO FERNANDES.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA